

PROJETO DE LEI 01-00497/2012 dos Vereadores Carlos Neder (PT) e Juliana Cardoso (PT)

“Estabelece percentual mínimo do total de recursos destinados nas leis orçamentárias anuais a publicidade e propaganda, a ser aplicado em programas de educação para a saúde.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Do total das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do Município de São Paulo a gastos com publicidade e propaganda, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, deverão ser aplicados em programas de educação para a saúde.

Art. 2º - Os programas a serem contemplados com os recursos previstos no art. 1º serão indicados conjuntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”